

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000432/2012  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/08/2012  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR052300/2012  
NÚMERO DO PROCESSO: 46202.014610/2012-67  
DATA DO PROTOCOLO: 30/08/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46202.016986/2011-25  
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 15/09/2011

### **Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS, CNPJ n. 04.405.262/0001-97, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDEMIR DE SOUZA SANTANA;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NAVAL DE MANAUS, CNPJ n. 04.945.390/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de setembro de 2012 a 31 de agosto de 2013 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Os trabalhadores das Indústrias da Construção Naval do Estado do Amazonas**, com abrangência territorial em **Manaus/AM**.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Ficam assegurados a todos os empregados (as) abrangidos (as) por esta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste salarial de 7,65% (sete, sessenta e cinco por cento) para os trabalhadores dos Grupos I, II e III, a partir de 01/09/2012, sobre os salários vigentes em 31/08/2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL PROFISSIONAL**

Ficam assegurados a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho a partir de 01 de setembro de 2012, o reajuste salarial de que trata a Cláusula 1ª Reajuste Salarial, nas funções integrantes dos grupos a seguir vigentes em 31/08/2012.

**GRUPO I - CARGO OU FUNÇÃO:** Servente, Auxiliar de Produção, Vigia, Porteiro, Datilógrafo,

Office-Boy, Zelador, Copeiro, vigilante, Guarda de Segurança, Apontador, Telefonista, Auxiliar de Serviços Gerais e funções assemelhadas.

**PISO SALARIAL:** R\$ 756,83 (setecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e três centavos).

**GRUPO II - CARGO OU FUNÇÃO:** Ajudante de Produção, Ajudante de Soldador, Ajudante de Maçariqueiro, Ajudante de Pintor, Ajudante de Almoxarifado e demais ajudantes de profissionais qualificados.

**SALÁRIO PROFISSIONAL:** R\$ 930,23 (novecentos e trinta reais e vinte e três centavos).

**GRUPO III - CARGO OU FUNÇÃO** □ Soldador, Maçariqueiro, Montador Naval, Torneiro Mecânico, Pintor, Instalador, Almoxarife, Carpinteiro Naval, Bombeiro Hidráulico, Pessoal de Escritório (Escriturário, Faturista, Caixa, Comprador, Digitador e assemelhados), Eletricista, Marceneiro Naval, Motorista de Veículo Leve, Cozinheiro, Operador de Guindaste, Operador de Máquinas Pesadas, Instalador, Encanador, Operador de Jato Abrasivo, Mecânico, Pedreiro, Motorista de Veículos Pesados (habilitação D), Operador de Máquinas (ferramentas ou operatrizes), Operador de Empilhadeira, Operador de Computador, Frezador, Encarregados de Setores, Ferramenteiro, Desenhista Naval, Esmerilador Naval e demais profissionais qualificados.

**SALÁRIO PROFISSIONAL:** R\$ 1.244,76 (um mil, duzentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

**Parágrafo Primeiro** - Nos salários retromencionados já estão incorporados todas as vantagens asseguradas pelas Convenções Coletivas de Trabalho anteriores.

**Parágrafo Segundo** - Os salários constantes desta cláusula serão corrigidos pelo índice convencionado entre as parte, conforme Cláusula 1ª.

**Parágrafo Terceiro** - Após 90 (noventa) dias contados da data da vigência deste Instrumento,

as partes retornarão para renegociar os pisos salariais profissionais.

**Parágrafo Quarto** - O Sindicato da Categoria Patronal, ora convenente, se obriga a encaminhar, mensalmente, ao Sindicato da Categoria Profissional, os valores referentes aos pisos e salários profissionais.

**Parágrafo Quinto** - Os demais trabalhadores da categoria que recebam salário acima dos valores dos pisos e salários profissionais constantes dos Grupos I, II e III desta cláusula, terão direito ao mesmo reajuste constante na Cláusula 1ª (7,65%) deste instrumento normativo.

E, por estarem de pleno acordo e para que produza seus regulares efeitos jurídicos, as partes datam e assim o presente Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho atualmente em vigor, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, uma das quais será depositada na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/AM, para fins de registro e arquivamento, na forma da Lei.

Manaus, 30 de agosto de 2012

VALDEMIR DE SOUZA SANTANA  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS IND MET MEC E DE MAT ELET DE MANAUS

MATEUS DE OLIVEIRA ARAUJO  
Presidente  
SINDICATO DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO NAVAL DE MANAUS